

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.192, DE 2011

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado ROBERTO DORNER

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado Roberto Dorner, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário, com 360 quilômetros de extensão, no Estado de Mato Grosso, apresentando os seguintes pontos de passagem:

Entroncamento com a BR-364 (Jangada) – Barra do Bugre – Tangará da Serra – Entroncamento com a BR-364/MT-170 – Entroncamento com a BR-174 (Nova Lacerda).

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Estado do Mato Grosso é um dos maiores produtores de grãos do País e o 3º Estado em extensão territorial. Apesar dessas características, possui menos de cinco mil quilômetros de rodovias federais e algo em torno de 28 mil quilômetros de rodovias estaduais. Essa malha rodoviária ainda é insuficiente para as atuais necessidades da economia mato-grossense e depende, fundamentalmente, de pavimentação asfáltica.

O projeto de lei em tela pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um novo trecho rodoviário de aproximadamente 360 quilômetros de extensão, trecho estratégico para o escoamento das safras e o deslocamento de pessoas nas regiões das cidades mato-grossenses de Jangada, Barra do Bugres, Tangará da Serra, Nova Lacerda e adjacências. Todas essas cidades precisam se tornar cada vez mais prósperas, mas é necessário que o trecho rodoviário em questão seja incluído no PNV e possa receber, dessa forma, aporte financeiro da União para melhorias diversas ao longo dessa nova via federal a ser criada.

Detectamos, entretanto, um erro na grafia do nome da cidade de Barra do Bugres, que no projeto consta como Barra do Bugre. Tal erro deverá ser sanado na redação final da proposta, caso seja aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

Dessa forma, verificamos que a proposta em análise é o instrumento adequado para os fins a que se propõe, fato que, somado à argumentação apresentada, nos conduz a votar pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.192, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JAIME MARTINS
Relator